

ESTATUTO DA APAE DE UBATUBA

CAPÍTULO I

Da APAE e seus Fins

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba ou, abreviadamente, APAE de Ubatuba fundada em Assembléia realizada em 24 de Fevereiro de 1987, nesta cidade de Ubatuba, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 331 às fls.16 V do Livro A-02, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Cível em vigor.

Art. 2º A APAE de Ubatuba é uma associação cível, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro à Rua Manoel da Cruz Barbosa, nº 228, Bairro Sumaré em Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art.3º A APAE de Ubatuba tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária,

Art.4º A APAE de Ubatuba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º A bandeira da APAE de Ubatuba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1metro de altura por 1,5m de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Art.7º O dia 11 de dezembro de 1954 é consagrado como o Dia Nacional das APAES, (Lei 10.242, de 19 de Junho de 2001) e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da Bandeira da APAE.

Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.9º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE nos limites territoriais do seu Município, voltados à promoção de atividades de finalidades e relevância pública e social, em especial:

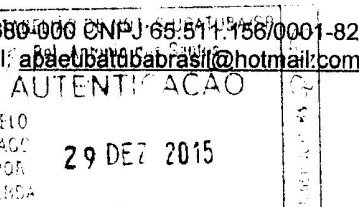
- I- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso nº I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando o atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV- oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I- executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II- promover campanhas financeiras de âmbito Municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectuais e múltiplos;



Q



- IV- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V- participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento Apaeano;
- VII- solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII- firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX- produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X- fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou a Federação Nacional das APAES;
- XI- promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII- desenvolver ações de fortalecimentos, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV- garantir a participação garantida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
- XV- coordenar e executar, nos limites territoriais do seu Município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento Apaeano;
- XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e a capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII- divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art.11 – A APAE de Ubatuba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§1º - após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§2º - a concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação das APAES e da Federação das APAES do Estado.



§3º- A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art.12º- A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de trabalho, previdenciárias, fiscais, e tributárias de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art.13º A APAE de Ubatuba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

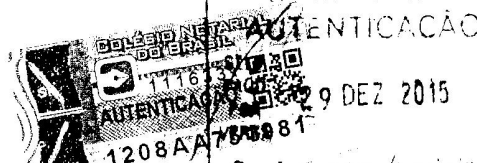
Art.14º- O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I) Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmado termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III) Correspondentes: São aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV) Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.



V) Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos que estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI) Fundadores: Pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva Ata.

Art. 15º- Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário:

I – São Agraciadas Beneméritas as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do Movimento das APAES.

II- São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III- A concessão do título honorífico será liberada em votação secreta, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e da Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículo vitae" dos indicados, liberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



29 DEZ 2015

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais;

I - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - Participar das Assembléias Gerais;

III - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV- Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto.

V- Apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI- Participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;

VII- Apresentar proposta de alteração do Estatuto da APAE, submetendo à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

VIII- Participar de diferentes comissões técnicas, estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX- Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X- Em caso de morte os direitos do Associado não se transferem a terceiros;

XI - Convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.



AUTENTICACÃO

09 DEZ 2015

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18. São obrigações dos associados da APAE:

- I- Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no Município;
- II- Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V- Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.
- VI- Submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão

- I- Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE.
- II- Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 8 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III- Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Fiscal para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para Assembléia Geral, sem efeitos suspensivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no inciso segundo deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados à ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II- São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços a causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das finalidades previstas no art.19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no Município.

VII – Os procedimentos para a aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.



AUTENTICACAO

29 DEZ 2015

ENCICULADO RS 2015

Q

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento e da Administração APAE

Seção I Da Organização

Art. 21- São órgãos da APAE responsáveis por sua administração:

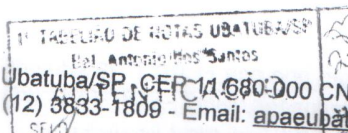
- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal
- IV- Diretoria Executiva
- V - Auto Defensoria
- VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Seção II**Da Assembléia Geral**

Art. 23. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária Órgão soberano da APAE será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º Não se admitê mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembléia Geral, será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas de seu mandato, apresentando o Balanço e o Relatório de Atividades, submetendo-os, à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º Na sequência será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar se chapa única.

Art. 24. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação de jornal de circulação no Município da APAE, admitindo-se como alternativa Editais afixados no quadro de avisos da APAE e nos principais locais públicos do Município, com antecedência de 30 (trinta).

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos Editais de Convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 25. À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
- VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e IV do Artigo 25.

Parágrafo único. Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o Relatório de Atividades e as Contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do Artigo 25, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim até o dia 31 de Maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados no dia 31 de dezembro do ano anterior.

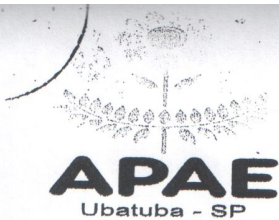
Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do Artigo 25, ou para tratar de assunto especial determinado na sua convocação,

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e IV do Artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Seção III

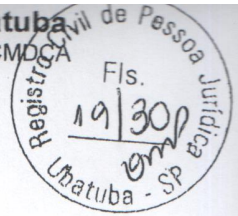
Do Conselho de Administração

Art. 28. O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA
001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92
Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.
Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.
Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

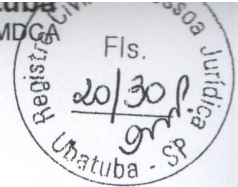
§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I- Aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III- Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV- Examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII- Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX- Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal,
- X- Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XI- Escolher, por meio de voto secreto um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA
001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92
Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.
Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.
Utilidade Pública Federal Portaria 28/01 de 27 de abril de 2001.



- XII- Assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
- XIII- Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- XIV- A aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo 2/3 de seus membros.
- XV- Aprovar por no mínimo 2/3 dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido do Inciso 7 do Artigo 35 do Estatuto.
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

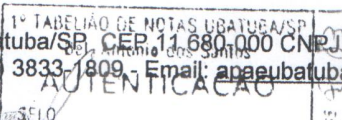
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II- examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI- promover gestões para o correto funcionamento fiscal da Instituição;
- VII- Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VII- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social;

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

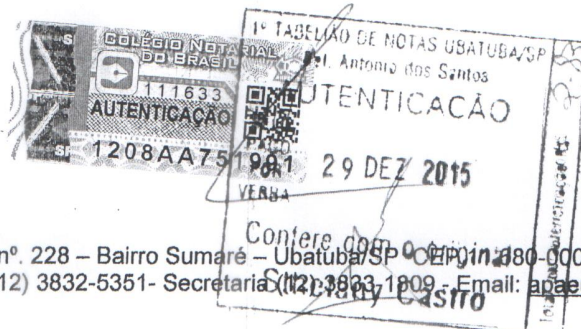
§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33. A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II- Elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III- Lavrar em Ata a aprovação e admissão de novos associados;
- IV- Lavrar em Ata o pedido de desligamento e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação.
- V- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias, do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII- Submeter ao Conselho de Administração o Relatório de suas Atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício.
- VIII- Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX- Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - X - Promover campanhas de levantamento de fundos aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII- Pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV - Promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV- Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - Receber e fazer doações "ad referendum" do Conselho de Administração.
- XVI- Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercer o cargo do Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto;
- XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI- Apresentar ao Conselho de Administração com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCC

001/1992 – COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º: Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da Internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o Relatório de Atividades e demonstrativos financeiros da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- c) Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o Relatório de Atividades e demonstrativos financeiros da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado, para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração.

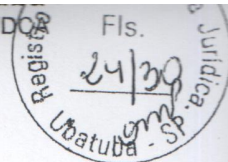
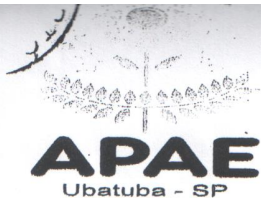
II- convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva;

III- representar a APAE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV- representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V- apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato à Assembléia Geral.

VI -dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;



VII- assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos, Regulamentos em vigência, pelos Diretores, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parcerias e minutas para o parecer do procurador jurídico.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por no mínimo 2/3 dos votos.

Art. 36. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

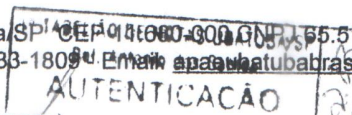
Parágrafo 1º. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

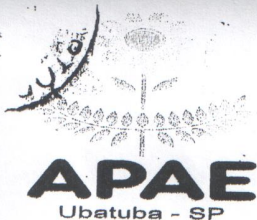
Art. 37. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- IV- entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V- disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI -Exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice Presidente.

Art.38. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba

CRCE-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 2563 de 2012- CMDCA

001/1992 - COMAS Nº001/2004- Pró-Social Nº 4.703/92

Utilidade Pública Municipal Lei 1162 de 15/05/92.

Utilidade Pública Estadual Decreto 46502/02.

Utilidade Pública Federal Portaria 26/01 de 27 de abril de 2001.



Art. 39. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII - o Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE e mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com apoio de profissional especializado.

Art. 42. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Sessão VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único: O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria criam espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art.44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para esse fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 Compete aos autodefensores:

- I - defender os interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os seguimentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria;

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex Presidentes da APAE.

§ 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 A Assembléia Geral verificará se o ex Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.